



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itapebi

1

Segunda-feira • 13 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 1798

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itapebi publica:

- Errata de N.º 004/2021 – Licença Ambiental – 10/2020 – Processo – 02/2020 SEAMA – Publicado no Site Oficial IMAP de 29/12/2020 – Edição N.º 1643
- Republicação - Licença Ambiental – 10/2020 – Processo – 02/2020 SEAMA

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Erratas



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

ERRATA DE Nº. 004 /2021 – LICENÇA AMBIENTAL – 10/2020 – PROCESSO – 02/2020 SEAMA

Publicado no Site Oficial IMAP de 29/12/2020 - Edição nº 1643

ONDE SE LÊ:

Art. 1.º - Conceder LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA - LMS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a UNION ROCHAS LTDA CNPJ: 26.263.138/0001-77, situado na Fazenda Morrinhos, Povoado de Morrinhos, s/n, Zona Rural, Livramento de Nossa Senhora-BA, CEP: 46.140-000 para BRITAMENTO no local denominado Fazenda Perseverança, Povoado de Ventania, Zona Rural, Itapebi - Bahia, CEP: 45.855-000, com os seguintes pontos de exploração: S 15°53'41.71" / W 39°31'22.72", S 15°53'37.66" / W 39°30'49", S 15° 53'38.80" / W 39° 30'52.60", S 15° 53'37" / W 39°30'39", 15°53'27" / W 39°30'32". Classificada de Pequeno Porte (Anexo I da Resolução CEPRAM 4.420/2015 e Código Municipal de Meio Ambiente Lei nº 653/2017), mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes constantes no verso da presente licença.

LEIA-SE:

Art. 1.º - Conceder LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA - LMS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a UNION ROCHAS LTDA CNPJ: 26.263.138/0001-77, situado na Fazenda Morrinhos, Povoado de Morrinhos, s/n, Zona Rural, Livramento de Nossa Senhora-BA, CEP: 46.140-000 para EXPLORAÇÃO DE QUARTZITO no local denominado Fazenda Perseverança, Povoado de Ventania, Zona Rural, Itapebi - Bahia, CEP: 45.855-000, com os seguintes pontos de exploração: S 15°53'41.71" / W 39°31'22.72", S 15°53'37.66" / W 39°30'49", S 15° 53'38.80" / W 39° 30'52.60", S 15° 53'37" / W 39°30'39", 15°53'27" / W 39°30'32". Classificada de Pequeno Porte (Anexo I da Resolução CEPRAM 4.420/2015 e Código Municipal de Meio Ambiente Lei nº 653/2017), mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes constantes no verso da presente licença.

Decreto de nº 204/2021

JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito

Rua Othon Cachoeira Costa, 204 – Cidade Alta – Itapebi – Bahia - 45 855-000
CNPJ: 13.634.993/0001-03 – e-mail: itapebi.ba@hotmail.com

Atos Administrativos



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL - 10/2020 - PROCESSO - 02/2020 - SEAMA

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA		
Licença Ambiental Simplificada	Publicado no Mural	Validade
Processo 02/2020		Dois anos
Interessado: Manoel Prado Neto		

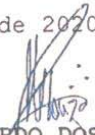
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE ITAPEBI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em particular com base no que preceitua a Lei Municipal nº 653/2017 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 04/2017/SEAMA, Processo ANM nº 874.856/2011, com Parecer Técnico do Consórcio de Desenvolvimento Sust. do Território da Costa do Descobrimento - CONDESC favorável ao pleiteado, **RESOLVE:**

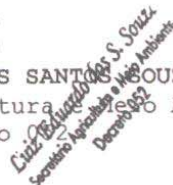
Art. 1.º - Conceder LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA - LMS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a UNION ROCHAS LTDA CNPJ: 26.263.138/0001-77, situado na Fazenda Morrinhos, Povoado de Morrinhos, s/n, Zona Rural, Livramento de Nossa Senhora-BA, CEP: 46.140-000 para BRITAMENTO no local denominado Fazenda Perseverança, Povoado de Ventania, Zona Rural, Itapebi - Bahia, CEP: 45.855-000, com os seguintes pontos de exploração: S 15°53'41.71" / W 39°31'22.72", S 15°53'37.66" / W 39°30'49", S 15° 53'38.80" / W 39° 30'52.60", S 15° 53'37" / W 39°30'39", 15°53'27" / W 39°30'32". Classificada de Pequeno Porte (Anexo I da Resolução CEPRAM 4.420/2015 e Código Municipal de Meio Ambiente Lei nº 653/2017), mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes constantes no verso da presente licença.

Art. 2.º - O não cumprimento das condicionantes constante no verso tornará essa licença sem validade.

Art. 3 - Esta licença entrará em vigor na data de sua publicação, registre-se, publique-se.

Itapebi-BA, 23 de dezembro de 2020.


LUIZ EDUARDO DOS SANTOS SOUZA
Secretario de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto



Rua Othon Cachoeira Costa, 204 - Cidade Alta - Itapebi - Bahia - 45.855-000
CNPJ: 13.634.993/0001-03 - e-mail: itapebi.ba@hotmail.com



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

CONDICIONANTES :

- I - Limitar a extração do minério nos pontos apresentados no projeto, levando em consideração somente as áreas da Fazenda Perseverança;
- II - Dotar os trabalhadores com equipamentos apropriados para sua proteção individual EPI's (prazo: operação);
- III - Implantar Programa de Prevenção de Riscos segundo a NR 22 (prazo: 60 dias);
- IV - Delimitar a área de extração com cerca (prazo: 30 dias);
- V - Fixar placa na entrada do empreendimento com nome do empreendimento, responsável técnico, número do processo ANM e Identificar local de alimentação de funcionário da empresa (refeitório) conforme Lei 6.321/1976 e Decreto nº 05 de 1991 (prazo: Operação);
- VI - Evitar qualquer tipo de queimada de resíduos quando da limpeza da área (prazo: Imediato);
- VII - Armazenar os resíduos sólidos (domésticos e de construção civil) em recipientes apropriados, encaminhando-os para coleta e disposição final;
- VIII - Implantar Programa de Manutenção Preventiva das Máquinas e Equipamentos utilizados nas operações de extração (prazo: Operação);
- IX - Apresentar e executar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA (prazo: durante o período de vigência da Licença)
- X - Realizar a manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos em local ambientalmente habilitado;
- XI - Minimizar a ação erosiva das operações de máquinas e equipamentos no solo (prazo: Imediato);
- XII - Não estocar combustíveis e/ou lubrificantes próximo a cursos de água;
- XIII - Não descartar ou lançar combustíveis, resíduos oleosos ou de graxas provenientes de veículos, máquinas assim como água utilizada para lavagem de veículos e de equipamentos no solo, na água e/ou no seu entorno;

Rua Othon Cachoeira Costa, 204 – Cidade Alta – Itapebi - Bahia - 45.855-000
CNPJ: 13.834.993/0001-03 – e-mail: itapebi.ba@hotmail.com

Luiz Eduardo Alves Souza
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto nº 052



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

- XIV** - Não poderá ser feita a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos ou produtos resultantes ou necessários ao processo de lavra em locais que possam, direta ou indiretamente, vir a comprometer a qualidade das águas superficiais e/ou subterrâneas, causar impacto paisagístico ou danos ambientais;
- XV** - Em caso de abastecimento do empreendimento por captação d'água subterrânea ou superficial, solicitar previamente a Outorga para uso de água junto ao INEMA, bem como apresentar a SEAMA o protocolo de solicitação (prazo: 90 dias);
- XVI** - Manter atualizado e executar o Plano de Recuperação de Áreas degradadas - PRAD e Executar o PGRS e cumprir o que foi apresentado (prazo: 60 dias);
- XVII** - Conservar os ecossistemas naturais ao redor do empreendimento apontando medidas preventivas de controle de incêndios;
- XVIII** Apresentar a SEAMA Plano de emergência Ambiental (Prazo: 60 dias);
- XIX** - Manutenção das vias de acesso ao empreendimento (Prazo: durante o período de vigência da licença)
- XX** - Apresentar Certificado Estadual Florestal de Imóveis Rurais -CEFIR (prazo: 90 dias);
- XXI** - Manter e preservar as áreas de Reserva Legal e as Áreas de Proteção Permanente;
- XXII** - Apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO (prazo: durante a vigência da licença);
- XXIII** - Apresentar alvará de funcionamento (Prazo: durante o período de vigência da Licença)
- XXIV** - Toda e qualquer alteração a ser realizada no projeto apresentado deverá ser encaminhado a SEAMA para análise e deliberação, bem como qualquer outro acontecimento em riscos à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos;
- XXV** - Acatar a Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal, Resoluções, Parecer ou Instrução Normativa do CONAMA, CEPRAM, e do CODEMA em vigor e as que venham ser validadas que sejam pertinentes a esta atividade;

Rua Othon Cachoeira Costa, 204 – Cidade Alta – Itapebi - Bahia - 45.855-000
CNPJ: 13.634.993/0001-03 – e-mail: itapebi.ba@hotmail.com


Luiz Eduardo dos S. Souza
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto 052